



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2023

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores em atividade no Poder Legislativo, no valor e condições abaixo especificados:

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de:

I - férias;

I - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - licença adotante;

V - nojo nos seguintes casos:

a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.

b) por falecimento de sogros, avós, padastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;

VI - gala, até 8 (oito) dias;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - acidente de trabalho;

IX - doação de sangue;

X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo;

XI - ausência por convocação em audiência judicial;

XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário);

§ 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado:

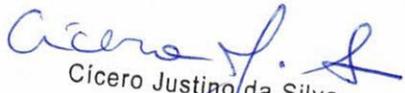
a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral;

b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral;

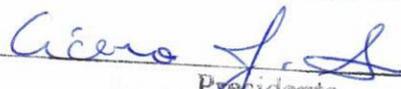
Sem parecer do Advogado em razão de
tramitação em regime de urgência.
Sala das Sessões, 22 / 05 / 2023


Cicero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 22 / 05 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 05 de 2023


Presidente

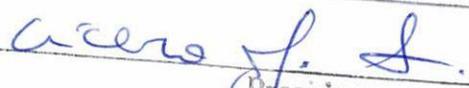
Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 05 de 2023


Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 22 de 05 de 2023.


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 05 de 2023


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
Redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 05 de 2023


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral;
- d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral;
- e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral.

§ 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 (quinze) de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores da Câmara Municipal, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente, seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



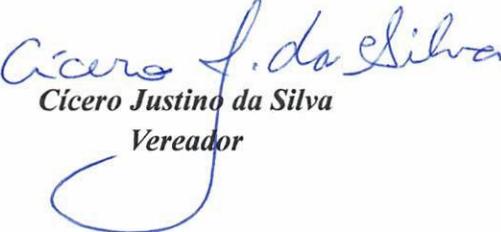
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções nº 242, de 16 de maio de 2023, e 194, de 15 de maio de 2013, e as demais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Resolução se faz necessária objetivando autorizar a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

As alterações visam escalonar o valor pago aos servidores nos casos de ausência ao trabalho, bem como esclarecer as causas que garantem o recebimento integral do benefício e as ausências que acarretam o desconto. Ademais, esta Resolução revoga as disposições em contrário.

Por todo exposto, requer a aprovação da presente Resolução.

Pirassununga, 22 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

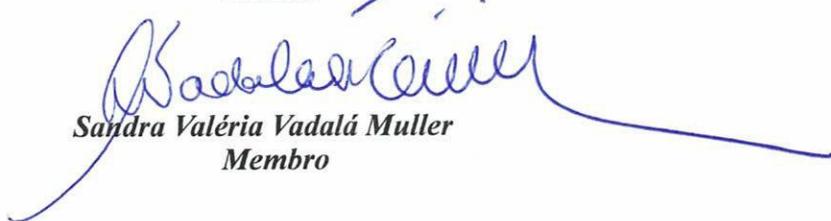
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 08/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 08/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2023


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 08/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 22 de maio de 2023


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3581.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 240/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 22 de 05 de 2023

Cícero J. da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Resolução nº 08/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

CONFERE CO
Pirassununga/SP

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

Palombo
[Signature]
[Signature]
Cícero J.
[Signature]
[Signature]
Vereador

CONFERE COM O ORIGINAL

Pirassununga/SP 23/05/23


Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 246/2023

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores em atividade no Poder Legislativo, no valor e condições abaixo especificados:

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de:

I - férias;

I - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - licença adotante;

V - nojo nos seguintes casos:

a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.

b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias;

VI - gala, até 8 (oito) dias;

VII - convocação para o serviço militar;

VIII - acidente de trabalho;

IX - doação de sangue;

X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo;

XI - ausência por convocação em audiência judicial;

XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário);

§ 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado:

a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral;

b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral;

c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral;

ciaro f.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral;

e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral.

§ 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 (quinze) de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores da Câmara Municipal, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente, seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário.

cicero f.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções nº 242, de 16 de maio de 2023, e 194, de 15 de maio de 2013, e as demais disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

*Jéssica Pereira de Godoy
Diretora Geral de Secretaria*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 118, de 23 de maio de 2023, da **Resolução nº 246**, de 23 de maio de 2023, que “**dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 08/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de maio de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 23 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 244/2023

"Inclui dispositivo na Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o artigo 1º-A, na Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, com a seguinte redação: "Art. 1º-A. Fica autorizada a despesa de alimentação ao Vereador, quando suas atividades parlamentares, de interesse público, forem exercidas fora do município ou em designação para missão oficial, através de adiantamento requisitado e controlado por servidor efetivo designado, em valor definido por meio de Ato da Presidência, observadas as demais obrigações desta Resolução." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 23 de maio de 2023. Cícero Justino da Silva - Presidente. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº 245/2023

"Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para servidores públicos concursados do Poder Legislativo, no dia de seu aniversário, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os servidores públicos concursados do Poder Legislativo ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia de seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos. § 1º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público. I - os servidores com menor tempo de concurso serão beneficiados com a folga no dia imediatamente posterior ao seu aniversário, sucessivamente. § 2º Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga. Art. 2º O benefício previsto na presente Resolução, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data. Parágrafo único. Quando a data excepcional de aniversário for 29 de fevereiro, o servidor solicitará o dia anterior como folga, no ano que não for bissexto, nos mesmos moldes do § 2º do artigo 1º. Art. 3º O servidor

usufruirá do benefício na sexta-feira anterior quando a data do seu aniversário ocorrer aos sábados e na segunda-feira imediatamente posterior quando ocorrer aos domingos. § 1º Quando por motivo de feriado ou ponto facultativo não houver expediente, o benefício será usufruído no primeiro dia útil posterior. § 2º O servidor em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença perderá o direito ao benefício. Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Resolução, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir: I - advertência escrita nos últimos três anos; II - punição com suspensão nos últimos cinco anos; III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 243, de 16 de maio de 2023, e demais disposições em contrário. Pirassununga, 23 de maio de 2023. Cícero Justino da Silva - Presidente. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº 246/2023

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores em atividade no Poder Legislativo, no valor e condições abaixo especificados: § 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos ou aqueles cuja ausência ao trabalho se deu por causa de: I - férias; I - licença maternidade; III - licença paternidade; IV - licença adotante; V - nojo nos seguintes casos: a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias; 1. Para o caso do cônjuge previsto na alínea "a" do inciso V deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, de qualquer gênero, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável. b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastas, genros e noras, até 2 (dois) dias; VI - gala, até 8 (oito) dias; VII - convocação para o serviço militar; VIII - acidente de trabalho; IX - doação de sangue; X - folga referente ao TRE, quando em atividade ou exercício de mandato eletivo; XI - ausência por convocação em audiência judicial; XII - afastamento pelo INSS (Auxílio-doença ou Auxílio-acidentário); § 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores, em caso de ausência ao trabalho, conforme abaixo especificado: a) 01 (uma) ausência: desconto de 4 % do valor integral; b) de 02 (duas) à 04 (quatro): desconto de 6 % do valor integral; c) de 05 (cinco) à 07 (sete): desconto de 12 % do valor integral; d) de 08 (oito) à 11 (onze): desconto de 18 % do valor integral; e) de 12 (doze) à 15 (quinze): desconto de 24 % do valor integral. § 3º Não terão direito ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

condições dispostas nos §§ 1º e 2º. § 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo mês ao da referência do benefício. § 5º O valor fixado será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. § 6º O valor será creditado todo dia 15 (quinze) de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado. Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária. Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório. Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários. Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação. Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos. Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores da Câmara Municipal, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente, seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário. Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Resolução. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as Resoluções nº 242, de 16 de maio de 2023, e 194, 15 de maio de 2013, e as demais disposições em contrário. Pirassununga, 23 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. **Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.**

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO ADITIVO Nº 025/2023

SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: MARCO ANTONIO GIORGETTE LTDA. OBJETO Fornecimento de Etanol e gasolina comum. fica reduzido o valor do litro do Etanol comum, passando seu valor de R\$ 4,35 para R\$ 3,78, e referente ao Terceiro Aditamento, fica reduzido o litro da gasolina comum passando de R\$ 5,42 para R\$ 5,34. conforme despachos exarados no processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial 001/2023. Pirassununga, 23 de maio de 2023 Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 37/23. Processo Administrativo: 990/23. Pregão Eletrônico: 28/23. Objeto: contratação de serviços de dedetização e desratização em setores e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Adjudicados para a empresa: IMUNICONTROL DEDETIZADORA E IMUNIZADORA LTDA, os itens: 01 a 08. Pirassununga, 22 de maio de 2023. **Rafaela Cristina Machnosck Martins - Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.**

Edital: 43/23. Processo Administrativo: 1595/23. Pregão Eletrônico: 33/23. Objeto: aquisição de materiais de borracharia para reparos em veículos da municipalidade. Adjudicados para as empresas: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, os itens: 06, 08, 10 a 16, 22 a 27, 29 e 30; DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME, os itens: 01 a 05, 07, 09, 17, 19, 20, 28 e 32; D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI, os itens: 18, 21 e 31. Pirassununga, 22 de maio de 2023. **Rafaela Cristina Machnosck Martins - Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.**

Edital: 39/23. Processo Administrativo: 1286/23. Pregão Eletrônico: 30/23. Objeto: aquisição de materiais para pintura. Adjudicados para as empresas: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, os itens: 01, 03, 04, 05 e 07; GL COMÉRCIO EM GERAL LTDA, os itens: 02 e 06. Pirassununga, 22 de maio de 2023. **Dercilene dos Santos Magalhães - Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.**